



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 04	DATA 16/04/2018
VALIDADE 16/04/2020	Página 1 de 11

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

O Hospital Santa Cruz é entidade da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, sociedade civil sem fins lucrativos, cujas atividades médico-hospitalares são reguladas, pelo Regimento Interno do Hospital Santa Cruz, pelo Estatuto da Sociedade e pelo Regimento Interno do Corpo Clínico,

O Regimento Interno do Corpo Clínico foi elaborado com base na Resolução CREMESP nº 134, de 21 de março de 2006 e na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.147, de 17 de junho de 2016, e dispõe sobre o relacionamento ético e científico, devendo ser seguido por todo e qualquer médico que utilize as instalações do Hospital Santa Cruz.

CONCEITUAÇÃO

Corpo Clínico do Hospital Santa Cruz é o conjunto de médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e credenciados nesta instituição que gozam de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural com atribuição principal prestar a melhor assistência médico-hospitalar aos usuários que procuram os seus serviços, sem discriminação de cor, raça, religião e convicções políticas, respeitando as disposições do presente Regimento.

1. DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O presente Regimento Interno visa disciplinar a constituição, ações, relações, avaliação e direção dos profissionais da saúde, para o exercício de suas atividades profissionais, contribuindo para o bom desempenho profissional, promovendo a melhoria no atendimento do paciente e colaborando com o cumprimento do Código de Ética Médica e Código de Ética do Hospital Santa Cruz. Pesquisa médica e o ensino deverão ser atividades paralelas da Instituição, colaborando para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico devendo ser coordenadas por comissão específica.

Os atendimentos e internações respeitarão as normas administrativas específicas estabelecidas pela administração da instituição.

Para obter recursos a fim de cumprir sua principal finalidade, o Hospital Santa Cruz poderá prestar assistência médico-hospitalar a seus associados, à população em geral e firmar contratos de prestação de serviços com entidades particulares e oficiais.

2. DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO CLÍNICO

O Corpo Clínico será classificado nas seguintes categorias:

- A) - Membros Efetivos
- B) - Membros Contratados
- C) - Membros Cadastrados
- D) - Membros das Equipes Contratadas
- E) - Membros Eventuais

APROVAÇÕES: Assinaturas e Datas

Elaborado por/Data Dr Leonel Fernandes – 21/01/2009	Aprovado por/Data Dr. Luiz Horita – 21/01/2009	Revisado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018	Validado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018
---	---	---	---



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 04	DATA 16/04/2018
VALIDADE 16/04/2020	Página 2 de 11

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

- ✓ **MEMBROS EFETIVOS:** Profissionais autônomos que exercem prioritária e regularmente suas atividades no Hospital Santa Cruz, há mais de cinco anos, poderão votar e ser votados.
- ✓ **MEMBROS CONTRATADOS:** Profissionais que desenvolvem suas atividades na Instituição, mediante contrato específico de trabalho, com mais de cinco anos de contrato, poderão votar e ser votados, com menos de cinco anos somente poderão votar.
- ✓ **MEMBROS CADASTRADOS:** Profissionais que atuam na Instituição sem nela exercerem prioritariamente suas atividades, sem vínculo empregatício, poderão votar e não poderão ser votados.
- ✓ **MEMBROS DAS EQUIPES CONTRATADAS:** Profissionais que desenvolvem sua atividade de trabalho na instituição, apesar de contratados por outra, a quem compete remunerá-los, poderão votar e não poderão ser votados.
- ✓ **MEMBROS EVENTUAIS:** Médicos que, esporádica ou excepcionalmente, desenvolvem atividades na instituição, afim de assistir um paciente específico, respeitadas as normas técnicas do estabelecimento, na conformidade do contido no artigo 25 do Código de Ética Médica não poderão votar e nem ser votados.

3. DOS ÓRGÃOS E DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS DO HOSPITAL

3.1. Os órgãos diretivos e de assessoria técnica do Hospital são:

- ✓ Diretoria Clínica;
- ✓ Diretoria Técnica;
- ✓ Conselho Hospitalar;
- ✓ Comissão de Ética Médica;
- ✓ Comitê de Ética em Pesquisa
- ✓ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- ✓ Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- ✓ Comissão de Revisão de Óbitos
- ✓ Comissões Temporárias ou Permanentes;
- ✓ Assembleia Geral do Corpo Clínico.

4. DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E DO CORPO CLÍNICO

4.1 DIRETORIA CLÍNICA

- ✓ O Diretor Clínico será eleito pelo Corpo Clínico, em eleição direta e secreta, especialmente convocada para esta finalidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo escolhido por maioria simples de votos.
- ✓ Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Clínico todos os membros do corpo clínico obedecendo o item 2 desta Constituição do Corpo Clínico.
- ✓ O mandato do Diretor Clínico será de dois anos, sendo permitida a reeleição.
- ✓ O Diretor Clínico fará jus pelo prazo de seu mandato a uma remuneração.

APROVAÇÕES: Assinaturas e Datas

Elaborado por/Data Dr Leonel Fernandes – 21/01/2009	Aprovado por/Data Dr. Luiz Horita – 21/01/2009	Revisado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018	Validado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018
---	---	---	---



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 04	DATA 16/04/2018
VALIDADE 16/04/2020	Página 3 de 11

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

- ✓ Ao profissional médico será permitido assumir a responsabilidade como Diretor Clínico em tempo parcial, mas com disponibilidade para o pleno atendimento da função.

4.2.1. Atribuições do Diretor Clínico

- ✓ Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da Instituição
- ✓ Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais.
- ✓ Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes.
- ✓ Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário.
- ✓ Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina.
- ✓ Propor a admissão de novos componentes do corpo clínico, de conformidade com o disposto no regimento interno.
- ✓ Designar chefes de clínicas e serviços indicados pelos departamentos
- ✓ Reger e coordenar todas as atividades médicas da instituição, em colaboração com a Comissão de Ética Médica e Conselho Hospitalar.
- ✓ Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição.
- ✓ Zelar pelos livros de Atas e do arquivo do Corpo Clínico.
- ✓ Participar das reuniões do Conselho Hospitalar;
- ✓ Esclarecer as partes interessadas em eventual conflito de posição entre o Corpo Clínico e a mesa administrativa, visando harmonizá-las em face dos postulados éticos.
- ✓ Tomar conhecimento para as providências necessárias de todas as solicitações do Corpo Clínico previstas no Regimento Interno.
- ✓ Prestar conta dos seus atos ao Corpo Clínico nas Assembleias Gerais.
- ✓ Executar e fazer executar a orientação dada pela Assembleia de Corpo Clínico quanto a assuntos médicos.
- ✓ Desenvolver o espírito de crítica científica e estimular o estudo e a pesquisa.

APROVAÇÕES: Assinaturas e Datas

Elaborado por/Data Dr Leonel Fernandes – 21/01/2009	Aprovado por/Data Dr. Luiz Horita – 21/01/2009	Revisado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018	Validado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018
---	---	---	---



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 04	DATA 16/04/2018
VALIDADE 16/04/2020	Página 4 de 11

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

✓ Empenhar-se para que os integrantes do Corpo Clínico observem os princípios do Código de Ética Médica, as disposições legais em vigor, a ordem interna da instituição e as Resoluções baixadas pelos órgãos e autoridades competentes em matéria de procedimento ético ou recomendações técnicas para o exercício da medicina.

✓ Encaminhar à Comissão de Ética Médica consulta ou denúncia relativas a quaisquer assuntos de natureza ética, visando o bom exercício da medicina na instituição.

✓ Cooperar com a mesa Administrativa da Instituição

✓ Representar o Corpo Clínico junto à administração do Hospital.

✓ Apresentar à mesa administrativa relatório anual das atividades médicas.

✓ Convocar em tempo hábil e por edital afixado em local visível a todos os médicos da instituição, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, previstas no Regimento Interno.

✓ Presidir as Assembleias Gerais do Corpo Clínico

✓ Dar orientação científica, fazendo com que sejam cumpridas as normas de bom atendimento, dentro dos princípios da ética médica.

4.3. DIRETORIA TÉCNICA

O Diretor Técnico é Médico e será escolhido por nomeação pela Diretoria Administrativa do Hospital.

4.3.1 São atribuições do Diretor Técnico:

✓ Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

✓ Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;

✓ Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

✓ Certificar da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar na pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se esta mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na Instituição;

APROVAÇÕES: Assinaturas e Datas

Elaborado por/Data Dr Leonel Fernandes – 21/01/2009	Aprovado por/Data Dr. Luiz Horita – 21/01/2009	Revisado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018	Validado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018
---	---	---	---



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 04	DATA 16/04/2018
VALIDADE 16/04/2020	Página 5 de 11

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

- ✓ Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regulamento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- ✓ Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- ✓ Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto as instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- ✓ Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- ✓ Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da Instituição;
- ✓ Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e Inter profissional;
- ✓ Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- ✓ Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que suceder;
- ✓ Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da Instituição;
- ✓ Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- ✓ Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos;
- ✓ Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina;
- ✓ Cientificar a Mesa Administrativa da Instituição das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;
- ✓ Executar e fazer executar a orientação dada pela Instituição em matéria administrativa;
- ✓ Representar a Instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;

APROVAÇÕES: Assinaturas e Datas

Elaborado por/Data Dr Leonel Fernandes – 21/01/2009	Aprovado por/Data Dr. Luiz Horita – 21/01/2009	Revisado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018	Validado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018
---	---	---	---



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 04	DATA 16/04/2018
VALIDADE 16/04/2020	Página 6 de 11

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

- ✓ Manter perfeito relacionamento com a Diretoria Clínica e membros do Corpo Clínico da Instituição.
- ✓ Participar das reuniões do Conselho Hospitalar.
- ✓ Assumir como Diretor clínico interino na sua ausência temporária

4.4. CONSELHO HOSPITALAR

O Conselho Hospitalar é composto por 20 médicos representativos das diferentes especialidades existentes no Hospital Santa Cruz e igual número de suplentes eleitos por seu Corpo Clínico.

O mandato dos membros do Conselho Hospitalar coincidirá com o da Diretoria da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz que é de 3 anos.

Poderão ser eleitos até 04 representantes por especialidade clínica, na proporção de até 02 titulares e 02 suplentes.

O Conselho Hospitalar será presidido pelo Superintendente Geral, que é seu membro nato e terá um Vice-Presidente e um Secretário, ambos eleitos por voto da maioria de seus membros.

O Diretor Clínico é também membro nato do Conselho Hospitalar.

- ✓ As reuniões ordinárias serão efetuadas a cada 180 dias e as extraordinárias a qualquer tempo, convocadas pelo seu Presidente, mediante apresentação prévia da respectiva pauta.
- ✓ As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por 2/3 dos membros do Conselho Hospitalar, mediante apresentação prévia da respectiva pauta.
- ✓ Das reuniões do Conselho Hospitalar serão lavradas atas, com cópias para a Diretoria e Conselho Médico da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz.

O Conselho Hospitalar reunir-se-á com pelo menos a metade mais um de seus membros e suas deliberações e recomendações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Não havendo o quórum previsto no artigo anterior, será dada uma tolerância de trinta minutos, finda a qual será iniciada a reunião com qualquer número de membros.

O membro do Conselho Hospitalar que faltar, sem justificção, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá o seu mandato competindo ao Presidente convocar seu suplente obedecido o critério de maior votação.

4.4.1. É atribuição do Conselho Hospitalar:

- ✓ Assessorar a Superintendência do Hospital Santa Cruz, emitindo pareceres técnicos, sempre que solicitado;
- ✓ Apresentar sugestões à mesma Superintendência visando o aperfeiçoamento dos serviços médico-hospitalares;
- ✓ Apresentar sugestões à Superintendência relativa aos anseios do Corpo Clínico.

4.4.2. Compete ao Presidente do Conselho Hospitalar:

- ✓ Convocar e presidir as suas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- ✓ Mandar lavrar atas das reuniões, enviando-as à Diretoria e Conselho Médico da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz;

APROVAÇÕES: Assinaturas e Datas

Elaborado por/Data Dr Leonel Fernandes – 21/01/2009	Aprovado por/Data Dr. Luiz Horita – 21/01/2009	Revisado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018	Validado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018
---	---	---	---



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 04	DATA 16/04/2018
VALIDADE 16/04/2020	Página 7 de 11

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

- ✓ Representar o Conselho perante a Diretoria da Mantenedora
- ✓ Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

4.4.3. Ao Secretário compete:

- ✓ Receber, expedir e arquivar todo o expediente do Conselho;
- ✓ Lavrar as atas das reuniões;
- ✓ Manter em boa ordem o arquivo do Conselho

4.5. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

A Comissão de Ética Médica – C.E.M. se constitui numa extensão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, estando a ele vinculada. Tem funções opinativas, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da Medicina.

Deverá ser eleita por escrutínio direto e secreto pelos membros do corpo clínico em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Terá mandato de (2) dois anos, podendo seus membros ser reeleitos.

As eleições para as Comissões de Ética Médica serão realizadas no “Dia do Médico”, 18 de outubro, nos anos pares. Quando a referida data coincidir com final de semana ou feriado, a eleição será realizada no primeiro dia útil subsequente.

4.5.1 Atribuição de Comissão de Ética Médica

A competência e procedimentos obedecerão aos dispostos na Resolução CREMESP nº 83/98 e a Resolução CFM nº 1.657/2002. Obs.: tanto a Resolução CREMESP nº 83/98 quanto a Resolução CFM nº 1657/02 permanecem válidas. Em pontos divergentes dos textos a segunda tem primazia sobre a primeira.

4.6. COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP)

Obedecer a Resolução 196 de 10 de outubro de 1996 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

4.7. (CCIH) COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Compete à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar cumprir as funções estabelecidas nas resoluções do Ministério da Saúde, Portaria MS nº 2.616 de 12 de outubro de 1998 e demais autoridades vinculadas à Saúde.

4.8. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS

- ✓ Compete à Comissão de Revisão de Prontuários Médicos cumprir a Resolução nº 1.638 de 10 de julho de 2002 do CFM e Resoluções do CREMESP.

APROVAÇÕES: Assinaturas e Datas

Elaborado por/Data Dr Leonel Fernandes – 21/01/2009	Aprovado por/Data Dr. Luiz Horita – 21/01/2009	Revisado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018	Validado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018
---	---	---	---



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 04	DATA 16/04/2018
VALIDADE 16/04/2020	Página 8 de 11

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

✓ A Comissão, de que trata este artigo será composta por um representante do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico (SAME), pelo diretor Clínico, por enfermeira designada pela diretoria clínica, por um representante da qualidade, por um representante da T.I.

4.9. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

Compete à Comissão de Revisão de Óbito cumprir as funções estabelecidas na Resolução CREMESP nº 114, de 1 de março de 2005.

A Comissão de Revisão de Óbitos será nomeada pelo Diretor Clínico, com periodicidade trimestral, com número de membros superior a três (3), sendo seu mandato coincidente com o mandato do Diretor Clínico.

4.9.1. Atribuições da Comissão de Revisão de Óbitos

Deverá avaliar a totalidade dos óbitos e dos laudos necroscópicos quando existirem;

Enviar seus relatórios ao Diretor Clínico e à Comissão de Ética Médica.

4.10. COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES

✓ As Comissões Temporárias ou Permanentes, suas atribuições e procedimentos, o número de integrantes e o mandato, serão estabelecidos a critério da Superintendência do Hospital Santa Cruz para estudar e coordenar assuntos específicos.

4.11. ASSEMBLÉIA DO CORPO CLÍNICO

Assembleia do Corpo Clínico é o órgão máximo representativo do Corpo Clínico constituindo-se no fórum de debates de assuntos de seu interesse. O Corpo Clínico deliberará através de Assembleias Gerais que serão Ordinárias e Extraordinárias.

As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor Clínico com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Clínico quando julgar conveniente ou quando requeridos por 1/3 do Corpo Clínico, ambas com indicação dos motivos que justifiquem a convocação, a qual deverá ser feita pelo Diretor Clínico no prazo máximo de 05 (cinco) dias. As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a divulgação da ordem do dia. As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com 2/3 do Corpo Clínico, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

✓ Suas deliberações serão encaminhadas à Superintendência do Hospital Santa Cruz.

4.11.1. Competências do Corpo Clínico

Compete a cada membro do Corpo Clínico da Instituição

✓ Assistir pessoalmente aos seus pacientes internados;

APROVAÇÕES: Assinaturas e Datas

Elaborado por/Data Dr Leonel Fernandes – 21/01/2009	Aprovado por/Data Dr. Luiz Horita – 21/01/2009	Revisado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018	Validado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018
---	---	---	---



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 04	DATA 16/04/2018
VALIDADE 16/04/2020	Página 9 de 11

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

- ✓ Utilizar os recursos técnicos disponíveis e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento. A utilização de equipamentos e instrumentos especializados poderá ser restringida pelas normas relativas à qualificação e treinamento específico, bem como normas administrativas;
- ✓ Auxiliar a administração do Hospital e órgãos diretivos do Corpo Clínico, propondo modificações e aperfeiçoamento com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e o padrão técnico e operacional do Hospital, bem como zelar pelo bom nome e reputação profissional do Corpo Clínico e do Hospital.
 - ✓ Participar das Assembleias e reuniões científicas;
 - ✓ Votar e conforme categoria pertencente ser votado;
 - ✓ Eleger o Diretor Clínico bem como a Comissão de Ética Médica.

4.11.3 Dos Direitos dos membros do Corpo Clínico

- ✓ Autonomia profissional;
- ✓ Acesso à Instituição e seus serviços;
- ✓ Participação nas assembleias e reuniões do Corpo Clínico e nas atividades científicas do Hospital;
- ✓ Direito de votar, e conforme o caso ser votado;
Receber remuneração pelos serviços prestados de acordo a quem couber a competência de fazer o pagamento;
- ✓ Comunicar aos órgãos competentes, como Conselho Hospitalar e Médico, Comissão Ética Médica, Diretores Clínico ou Técnico do Hospital falhas na organização, nos meios e na execução da assistência médica prestada pela Instituição.

4.11.4. Dos Deveres dos membros do Corpo Clínico

- ✓ O médico deverá restringir sua prática à área para qual foi admitido, exceto em situações de emergência.
- ✓ Conhecer e cumprir o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, do CREMESP, o Estatuto da Sociedade Brasileira e Japonesa de Beneficência Santa Cruz, o Regulamento do Hospital Santa Cruz e o presente Regimento Interno;
- ✓ Manter comportamento cordial, respeitando os colegas e os funcionários do Hospital;
- ✓ Assistir aos pacientes sob seu cuidado com respeito, consideração, e dentro da melhor técnica em seu benefício;
- ✓ Colaborar com os demais colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;
- ✓ Cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição, inclusive a atinente a Saúde e Segurança do Trabalho;
- ✓ Elaborar e manter atualizado o prontuário médico de seus pacientes, que deverá conter de modo legível, o histórico clínico, evolução e todas as ordens e prescrições assinadas, bem como os registros indispensáveis à elucidação do caso a qualquer momento;
- ✓ Assumir a responsabilidade criminal, civil e ética pelos seus atos médicos e pelas indicações de métodos de diagnóstico, tratamento e medicamentos;
- ✓ Colaborar com as Comissões específicas da Instituição;
- ✓ Informar e relatar aos órgãos Diretivos, quando solicitado, esclarecimentos de ordem médica e/ou administrativa relativos à sua atividade, ou aos seus pacientes, para fins de esclarecimento de intercorrências administrativas, médicas, éticas ou jurídicas;
- ✓ Atualização profissional na área de sua especialidade;
- ✓ Colaborar no atendimento médico-social previsto nos Estatutos da Sociedade

APROVAÇÕES: Assinaturas e Datas

Elaborado por/Data Dr Leonel Fernandes – 21/01/2009	Aprovado por/Data Dr. Luiz Horita – 21/01/2009	Revisado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018	Validado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018
---	---	---	---



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 04	DATA 16/04/2018
VALIDADE 16/04/2020	Página 10 de 11

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

4.11.5. DO INGRESSO NO CORPO CLÍNICO

Para ingressar no Corpo Clínico da instituição, o médico deverá preencher formulário próprio dirigido à Diretoria Clínica e atender os requisitos básicos:

- ✓ A admissão estará sujeita as normas administrativas, disponibilidade de vagas, compatibilidade da qualificação e aprovação por parte da Diretoria Clínica, que quando esta julgar necessário, solicitará parecer do Conselho Médico.
- ✓ Estar devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo, apresentando documentação competente;
- ✓ Indicar sua especialidade clínica com os respectivos registros, documentos da AMB e CFM, seu currículo de formação e atividades médicas, acompanhados de uma carta de apresentação de um (1) membro do Corpo Clínico;
- ✓ Tomar conhecimento e assinar declaração de ciência deste regimento e das normas administrativas do Hospital;
- ✓ Manter sempre atualizado seu cadastro perante a Diretoria Clínica do Hospital.
- ✓ Apresentar cópia simples dos seguintes documentos:
 - Diploma
 - Conclusão de Residência
 - Título de especialista
 - RG/CPF
 - Carteira do CRM
 - Comprovante de quitação de anuidade do CRM
 - Declaração Ético-Profissional
 - Currículo atualizado
 - Foto original recente 3x4

Não esquecendo de preencher o formulário próprio de cadastro médico e da carta de apresentação. Após o recebimento de toda a documentação acima a Diretoria Clínica terá 5 dias para análise para aprovação (ou não) do cadastro. Em determinados casos poderá ser solicitado parecer dos membros do Conselho Médico para decisão final.

4.11.6. Da Exclusão do Corpo Clínico

Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidade quando:

- ✓ Desrespeitar o Estatuto da Instituição;
- ✓ Desrespeitar o Regimento Interno;
- ✓ Desrespeitar normas administrativas internas;
- ✓ Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente da caracterização de transgressão de natureza ética.

As penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Clínico são:

- ✓ Advertência verbal reservada;
- ✓ Censura Reservada
- ✓ Suspensão temporária do Corpo Clínico;
- ✓ Exclusão do Corpo Clínico.

APROVAÇÕES: Assinaturas e Datas

Elaborado por/Data Dr Leonel Fernandes – 21/01/2009	Aprovado por/Data Dr. Luiz Horita – 21/01/2009	Revisado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018	Validado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018
---	---	---	---



REGIMENTO

Nº 003	SETOR CCL
VERSÃO 04	DATA 16/04/2018
VALIDADE 16/04/2020	Página 11 de 11

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL SANTA CRUZ

A suspeita ou denúncia de infração cometida pelos membros do Corpo Clínico ensejarão sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica (CEM), assegurando aos médicos envolvidos amplo direito de defesa.

Se ao final da sindicância houver indícios de infração de natureza administrativa, o resultado da mesma deverá ser remetido da CEM às diretorias Clínica e/ou Administrativa para as devidas providências.

Entretanto, se no relatório final da Comissão, restar indícios de possíveis infrações de natureza ética, a sindicância deverá ser remetida ao CREMESP, por ser o único órgão competente para julgar infração ética no Estado de São Paulo.

Para exclusão do médico do Corpo Clínico será exigido que tal deliberação seja passada em Assembleia, com aprovação de, no mínimo 2/3 dos votos dos presentes.

Caberá aos médicos que se julgarem prejudicados por decisões de qualquer natureza, recurso ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A internação de qualquer paciente só pode ser realizada sob a responsabilidade de um médico integrante do Corpo Clínico que registrará sua solicitação com diagnóstico provisório ou definitivo e recomendações especiais necessárias a internação e os cuidados.

As internações sempre estão sujeitas às normas administrativas do Hospital e disponibilidade de vagas, ressalvadas os casos de eminente risco de vida.

Os documentos do prontuário médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda do Hospital de acordo com as determinações legais, preservando as condições de sigilo estabelecidas na lei e no Código de Ética Médica.

É vedado ao integrante do Corpo Clínico, apossar-se, total ou parcialmente, do prontuário, podendo consultá-lo após o arquivamento, por solicitação escrita e mediante assinatura de termo de responsabilidade, não podendo, porém, tirar cópias, fotos sem o consentimento do paciente ou seu responsável.

✓ O acesso ao prontuário é restrito ao médico responsável e membros de sua equipe e aos profissionais envolvidos no trabalho, salvo determinadas situações especiais em que outros profissionais de saúde não ligados ao trabalho poderão acessar este documento.

✓ A divulgação em qualquer veículo de comunicação ou através de outros meios diretos ou indiretos de fatos referentes às atividades do Hospital poderá ser divulgada mediante a autorização do próprio paciente ou responsável e quaisquer informações sobre pacientes poderá ser efetuada mediante autorização expressa da Superintendência.

As informações sobre pacientes deverão ser dadas sob a forma de Boletim Médico, desde que haja concordância do paciente, respeitando os preceitos do C.F.M. e ainda o envio de cópia ao Diretor Clínico para ciência.

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Médico e / ou pela Superintendência do Hospital Santa Cruz de acordo com a natureza dos mesmos.

APROVAÇÕES: Assinaturas e Datas

Elaborado por/Data Dr Leonel Fernandes – 21/01/2009	Aprovado por/Data Dr. Luiz Horita – 21/01/2009	Revisado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018	Validado por/Data Dr. Domingos Fernandes – 16/04/2018
---	---	---	---